Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral (mérito e incidentes) e as ações de controle concentrado de constitucionalidade (mérito e referendo de cautelar).

SESSÃO VIRTUAL

02/02/2024 a 09/02/2024

Sumário

PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO ESTADUAL 3

ADI 7.241/PI 3

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DO TRANSPORTE (FET) E COBRANÇA SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERESTADUAIS 4

ADI 6.365/TO 4

AUMENTO DA IDADE PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA E DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ÂMBITO ESTADUAL ... 5

ADI 5.298/RJ 5

ADI 5.304/RJ 5

CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS PARA A ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA: PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS EXCLUSIVAMENTE POR MULHERES 6

ADI 7.491 MC-REF/CE 6

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA 7

ADI 7.281/PB 7

POLÍCIA MILITAR ESTADUAL: REGRAS DE CONCURSO PÚBLICO E LIMITE DE VAGAS PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO 8

ADI 7.489/MA 8

ADI 7.492/AM 8

Permissão para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 1-2024.DT

ADI 7.241/PI

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PASSAGEIROS - ABRATI

ADV.(A/S): LUCAS MARTINS DE AREA LEAO COSTA (26039-A/MA, 16328/PI)

ADV.(A/S): WALTER REGO FERREIRA FILHO (17389/PI)

ADV.(A/S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (3683/PI)

OBJETO: art. 82-A da Lei 5.860/2009, incluído pela Lei 7.844/2022 do Estado do Piauí.

ODS: 16

Questionamento constitucional de dispositivo de lei piauiense que prorroga, por dez anos, as permissões para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Contribuição ao Fundo Estadual do Transporte (FET) e cobrança sobre operações de saídas interestaduais

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 280-2023.LF

ADI 6.365/TO

REQTE.(S):	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA - BRASIL
ADV.(A/S):	DAMARES MEDINA COELHO (18967/BA, 14489/DF)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: arts. 6º, VI; 7º e 8º da Lei 3.617/2019 do Estado do Tocantins.

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei tocantinense que impõem aos produtores do estado o pagamento de 0,2% sobre o valor das operações de saídas interestaduais, inclusive as equiparadas à exportação, de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, para compor o Fundo Estadual de Transporte (FET).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Aumento da idade para a aposentadoria compulsória de membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas no âmbito estadual

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 4-2024.LF

ADI 5.298/RJ

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S):	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ADI 5.304/RJ

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S):	ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: art. 156, VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 93 do respectivo ADCT, ambos com a redação dada pela EC estadual 59/2015.

ODS: 10 e 16

Discussão, à luz do direito à aposentadoria no serviço público, sobre a constitucionalidade de dispositivo da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, alterado por EC estadual, que majora de 70 para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória de magistrados, conselheiros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública locais.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Concursos públicos estaduais para a área de segurança pública: percentual mínimo de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 1-2024.AM

ADI 7.491 MC-Ref/CE

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

OBJETO: art. 2º da Lei 16.826/2019 do Estado do Ceará.

ODS: 5

Referendo de decisão na qual o relator suspendeu **(i)** os concursos públicos para provimento de vagas nos cargos de soldado do quadro de praças e de 2º tenente do quadro de oficiais combatentes da Polícia Militar do Estado do Ceará, inaugurados, respectivamente, pelos Editais 1/2022 – SSPDS/AESP – Soldado PMCE, de 7.10.2022, e 1/2022 – SSPDS/AESP – 2º Tenente, de 20.10.2022; bem como **(ii)** a divulgação de resultados, homologações e convocações de candidatos aprovados, até o efetivo julgamento de mérito da ação. **Jurisprudência**: ARE 1.424.503 AgR.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Ministério Público estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Lista 2-2024.CZ

ADI 7.281/PB

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: art. 118, § 2º, III, da Lei Complementar 97/2010 do Estado da Paraíba.

ODS: 16

Averiguação da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar paraibana que fixa como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira do Ministério Público local o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência:** ADI 7.290, ADI 7.282 e ADI 7.287.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Polícia Militar estadual: regras de concurso público e limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Lista 2-2024.CZ

ADI 7.489/MA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

ADI 7.492/AM

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: art. 3º da Lei 7.688/2001 do Estado do Maranhão; e art. 2º, § 2º, da Lei 3.498/2010, incluído pela Lei 5.671/2021, ambas do Estado do Amazonas.

ODS: 5

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis maranhense e amazonense que estabelecem o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas em concurso e do efetivo para as policiais militares do sexo feminino.

CAUTELAR/LIMINAR: Não